



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/95 (CONTPROG-TV)

Participações contra o serviço de programas *Panda Biggs*, por ter editado alguns episódios da série “Sailor Moon Crystal 3”, de forma a eliminar algumas cenas que retratavam temáticas homossexuais e de transgénero

**Lisboa
8 de maio de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/95 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participações contra o serviço de programas *Panda Biggs*, por ter editado alguns episódios da série “Sailor Moon Crystal 3”, de forma a eliminar algumas cenas que retratavam temáticas homossexuais e de transgénero

1. Foram recebidas na ERC, de 14 a 19 de dezembro de 2016, quatro participações contra o serviço de programas *Panda Biggs*, relacionadas com a transmissão da série “Sailor Moon Crystal 3”. No dia 16 de dezembro de 2016, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género também submeteu uma participação à ERC.

Os participantes afirmam que o referido serviço de programas censurou uma cena de um beijo entre duas personagens de género feminino, nos episódios 29 e 30, bem como todas as cenas onde se fala de identidade de género de uma das personagens, nos episódios 31 e 33.

Alegam que o serviço de programas infanto-juvenil *Panda Biggs* «aparentemente guia-se pela invisibilidade de expressões afetivas não-normativas. Existem cenas de assédio sexual em que uma personagem masculina força o beijo a uma personalidade feminina. Estas cenas são transmitidas sem qualquer pudor sobre o público-alvo». Por isso, afirma um dos participantes, só pode deduzir que «se trata de um ato discriminatório com base na orientação sexual».

Os participantes defendem que «a invisibilidade a que se sujeitam temáticas como orientação sexual, identidade ou expressão de género não normativas traduz-se na desvalorização social destas pessoas colocando-as numa situação de fragilidade e marginalidade social».

Um dos participantes diz ainda que no dia 10.12.2016 foi censurada a cena em que uma personagem revela que é andrógina, o que, na sua opinião, trata-se de uma discriminação de género. Finalmente, em 21 de dezembro de 2016, deu entrada uma participação dando conta do cancelamento súbito da série em causa. O participante alega que esta ação revela um total desrespeito pelos fãs que seguiam o programa, como revela uma situação de homofobia por parte

da direção do canal, indo contra a Constituição da República Portuguesa (artigo 13.º, princípio da igualdade) e a Lei da Televisão (por exemplo, nos artigos 9.º e 26.º).

2. Notificada para se pronunciar, a diretora do serviço de programas *Panda Biggs* veio informar que «tendo sido analisado o conteúdo dos episódios, na perspetiva da sua adequação ao público-alvo e perfil do canal *Panda Biggs*, constatou-se, na livre, mas, naturalmente, suscetível de desacordo, avaliação e opinião da Direção (...) que as cenas em causa, pelo seu teor, poderiam não ter o melhor acolhimento e suscitar reações de índole contrária à que as queixas refletem».

«Tratou-se tão somente de uma apreciação de natureza editorial, que nada tem a ver com censura». Posteriormente, declarou que «a retirada da série *Sailor Moon Crystal* decorreu apenas e tão somente de uma opção editorial da Direção de programas do canal, no exercício legítimo do direito e da liberdade de programação que lhe assiste e no quadro das responsabilidades editoriais que lhe cabem».

A diretora do serviço de programas *Panda Biggs* afirma que cortou as cenas supra referidas por considerar que poderiam não ter o melhor acolhimento por parte do seu público-alvo, crianças dos 8 aos 14 anos, e que o fez no âmbito da sua liberdade editorial.

Com efeito, os artigos 37.º e 38 da Constituição da República Portuguesa consagram a liberdade de expressão e de imprensa (como se trata de um serviço de programas televisivo, será melhor dizer que é consagrada a liberdade de programação).

Nesse sentido, o n.º 2 do artigo 26.º da Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação dada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, dispõe que «salvo os casos previstos na presente lei, o exercício da atividade de televisão e dos serviços audiovisuais a pedido assenta na liberdade de programação, não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com exceção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas».

Contudo, os Participantes referem que apenas foram suprimidas as cenas que abordavam diretamente as temáticas da homossexualidade e do transgénero, e que, por isso, se concluíra que o critério para a eliminação dessas imagens se baseou numa discriminação em função do género e da identidade sexual.

O n.º 2 do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa dispõe que «ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual».

Na sequência, o n.º 2 do artigo 27.º da Lei da Televisão estabelece que «os serviços de programas televisivos e os serviços audiovisuais a pedido não podem, através dos elementos de programação que difundam, incitar ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela deficiência».

No caso em apreço, não se está perante um incitamento ao ódio gerado pelo sexo e pela orientação sexual, mas a um silenciamento das temáticas homossexuais e transgénero de um programa infantil por alegadamente terem sido consideradas desadequadas ao público jovem.

Tal preocupação até é legítima, dado que se está perante um assunto fraturante na sociedade portuguesa, mas que acaba por perder relevância quando se analisa a série no seu conjunto.

De facto, após o visionamento dos quatro episódios, verificou-se que a sexualidade, sobretudo feminina, está muito presente na série, mas de uma forma mais subtil (os resultados detalhados da análise de conteúdo das edições referidas poderão ser consultadas no relatório de visionamento em anexo).

Com efeito, as personagens principais são todas adolescentes, colegiais (figuras muito presentes no imaginário japonês), com exceção do “Mamoru”, o príncipe, o que de si também é revelador.

É forçoso reconhecer que as temáticas da homossexualidade e do transgénero ainda não são, no contexto social atual, inteiramente aceites por toda a sociedade portuguesa, originando controvérsia. Pode admitir-se, até, que sejam de uma apreensão mais complexa para as crianças.

Não se põe, por isso, em causa a liberdade editorial do serviço de programas *Panda Biggs*, que tem a liberdade de escolher os programas que transmite. Contudo, isso não pode legitimar um critério que possa ser considerado discriminatório.

Deliberação

Tendo analisado várias participações contra o serviço de programas Panda Biggs, por ter cortado cenas que supostamente abordariam as temáticas da homossexualidade e transgénero na terceira temporada da série “Sailor Moon Crystal”, verificando que não resulta da situação em apreço algum apelo à discriminação em razão da orientação sexual, ou alguma uma forma de veicular má informação para o público telespetador, no caso concreto constituído designadamente por crianças e adolescentes, o Conselho Regulador determina que o procedimento seja arquivado.

Lisboa, 8 de maio de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo